



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
ADOÇÃO DE SINAIS INCLUSIVOS DE
AVISO DE HORÁRIOS ESCOLARES
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a diretriz para que as instituições de ensino da rede pública considerem a substituição, total ou parcial, dos sinais sonoros tradicionais (como sirenes) por sinais inclusivos, com o objetivo de promover um ambiente mais acessível a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por sinais inclusivos:

I – Sons de baixa intensidade, como músicas instrumentais suaves, respeitando os limites sensoriais dos estudantes;

II – Sinais visuais, como luzes ou outros recursos não sonoros que auxiliem na orientação dos horários escolares:

III – Outros métodos que possam ser sugeridos por especialistas, em diálogo com a comunidade escolar.

Art. 3º As instituições de ensino poderão, de forma voluntária e conforme suas possibilidades técnicas e orçamentárias, adotar as adaptações mencionadas no art. 2º, com a participação da equipe pedagógica, profissionais da saúde, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação específica, estabelecer incentivos, apoio técnico ou parcerias para fomentar a adoção das diretrizes previstas nesta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a adoção de sinais inclusivos de aviso de horários escolares nas instituições de ensino público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, como alternativa às sirenes tradicionais, visando à promoção de um ambiente mais acessível e sensorialmente adequado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e outras condições que demandem adaptações sensoriais.

Estudos e relatos clínicos demonstram que muitas crianças e adolescentes com TEA apresentam dificuldades significativas de processamento sensorial, sendo comuns reações adversas a estímulos auditivos intensos, como as sirenes escolares. Em alguns casos, esses sons podem desencadear crises de ansiedade, desorganização emocional e comportamentos de fuga ou defesa, prejudicando diretamente o aprendizado, o bem-estar e a inclusão desses estudantes no ambiente escolar.

Diante dessa realidade, propõe-se que as escolas públicas do município considerem a adoção gradativa de recursos alternativos de sinalização, tais como músicas suaves, sons de baixa intensidade ou sinais visuais (como luzes piscantes), que cumpram a função de organização dos horários escolares sem comprometer o conforto e a saúde sensorial dos alunos.

Importante destacar que a proposta respeita os limites de competência do Poder Legislativo municipal, ao não impor obrigações diretas ao Poder Executivo nem gerar despesas obrigatórias. Trata-se de uma lei orientadora, de caráter programático, que estabelece diretrizes passíveis de serem implementadas conforme a conveniência administrativa, técnica e orçamentária da rede de ensino. Além disso, o projeto valoriza o diálogo com a comunidade escolar e os profissionais especializados, como forma de garantir a efetividade e adequação das medidas eventualmente adotadas.

A iniciativa está alinhada com os princípios da inclusão, acessibilidade e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito ao ensino adequado às necessidades dos educandos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos nobres pares quanto à importância de medidas inclusivas na educação pública municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”